

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 77/2021

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 074/2021 que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

II FUNDAMENTAÇÃO

A filiação do Município à entidade de representação atende ao princípio da finalidade, pois assegura a atuação conjunta em benefício do interesse público. A Lei Municipal 3.907/2021, autoriza o Poder Executivo a se filiar e contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, dentre elas à AMPLA.

Veja-se que o Município já contribui à AMPLA, para assegurar a representação institucional, junto aos Poderes da União e do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo ações nos termos do art. 2º da citada Lei Municipal.

Contudo, a pretensão ora postulada, diz respeito a contribuição extraordinária mensal de R\$ 14.253,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais), aprovada em assembleia geral.

Os repasses contributivos ficarão condicionados à aplicação exclusiva do plano de trabalho apresentado pelas instituições de saúde junto à Associação dos Municípios do Planalto, pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 3 (três), caso haja nova deliberação em assembleia geral da AMPLA.

Segundo exposição de motivos, os serviços e materiais das instituições de saúde aumentou muito, sendo necessário um aporte financeiro por parte dos Municípios que compõem a AMPLA, para que a associação execute ações necessárias para dar suporte aos hospitais de referência e evitar um colapso ainda maior no sistema de saúde.

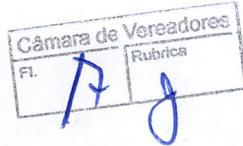
Conforme a Lei Orgânica Municipal, art. 145, “A saúde é direito de todos e dever do Município, Estado e União, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de sua promoção, proteção e recuperação.”

Nos termos do § 2º *As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através dos serviços públicos, e, complementarmente, através de serviços de terceiros.* E o inciso XIX permite a articulação com municípios vizinhos para o equacionamento de problemas de saúde comum.”

Por fim, o § 5º do mesmo dispositivo, prevê que “*as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*”

Outrossim, consta em anexo a Nota de reserva orçamentária, Declaração do ordenador da despesa e plano de trabalho.

Por estes motivos, entendo que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional.



Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

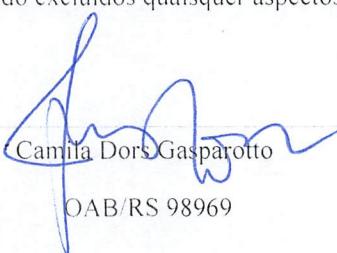
III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite



Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 02 de agosto de 2021